

Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira / Modalidades de vinculação	Cargo Político/Mandato		Nomeação Definitiva		Nomeação Transitória por tempo determinado		Nomeação Transitória por tempo determinável		CT em Funções Públicas por tempo indeterminado		CT em Funções Públicas a termo resolutivo certo		CT em Funções Públicas a termo resolutivo incerto		Comissão de Serviço no âmbito da LTFP		Comissão de Serviço no âmbito do Código do Trabalho		CT por tempo indeterminado no âmbito do código do trabalho		Contrato a termo resolutivo certo no âmbito do código do trabalho		Contrato a termo resolutivo incerto no âmbito do código do trabalho		TOTAL		TOTAL	P.Serviços (Tarefas)		P.Serviços (Avenças)		TOTAL P.Serviços		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		M	F	M	F	M	F	T
	Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																											0	0					0
Dirigente Superior a)	4	1																							4	1					0	0	0	
Dirigente intermédio a)									1	1							0	2	2	2					3	5					0	0	0	
Técnico Superior									1	4									3	6					4	10					0	0	0	
Assistente técnico									13	54					1	0			7	31			0	1	21	86					0	0	0	
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)									4	51									11	84					15	135					0	0	0	
Assistente Operacional (Operário)									4	1															4	1					0	0	0	
Assistente Operacional (Outro)									10	24									18	31	1	3			29	58					0	0	0	
Informático																	1	0	1	1					2	1					0	0	0	
Pessoal de Investigação Científica																									0	0					0	0	0	
Doc. Ens. Universitário																									0	0					0	0	0	
Doc. Ens. Sup. Politécnico																									0	0					0	0	0	
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário									0	2															0	2					0	0	0	
Pessoal de Inspeção																									0	0					0	0	0	
Médico									29	31			5	46					36	68	1	0			71	145			62	77	62	77	139	
Enfermeiro									29	150									31	147			2	18	62	315		0	8		0	8	8	
Téc. Superior de Saúde									1	1									1	9					2	10					0	0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica									7	33									9	27					16	60					0	0	0	
Outro Pessoal b)																									0	0			1	0	1	0	1	
Total	4	1	0	0	0	0	0	0	99	352	0	0	5	46	1	0	1	2	119	406	2	3	2	19	233	829	1.062	62	85	1	0	63	85	148

NOTAS:

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e replicado pela lei nº 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

c) Os totais dos quadros 1,2,3,4,12 e 13,17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.

Quadro 1.1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, em situação de mobilidade geral, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira	Cedência de interesse público		Mobilidade interna		Total
	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0
Dirigente Superior a)					0
Dirigente intermédio a)	1	1			2
Técnico Superior					0
Assistente técnico					0
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)					0
Assistente Operacional (Operário)					0
Assistente Operacional (Outro)	0	1			1
Informático					0
Pessoal de Investigação Científica					0
Doc. Ens. Universitário					0
Doc. Ens. Sup. Politécnico					0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					0
Pessoal de Inspeção					0
Médico	1	2	0	2	5
Enfermeiro			0	1	1
Téc. Superior de Saúde					0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	1	0			1
Outro Pessoal b)					0
Total	3	4	0	3	10

NOTAS:

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

c) Considerar, apenas, a mobilidade interna, que se opera entre entidades diferentes.

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.

Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Grupo/cargo/carreira / Escalão etário e género	Menos de 20 anos		20-24		25-29		30-34		35-39		40-44		45-49		50-54		55-59		60-64		65-69		70 e mais		TOTAL		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																										0	0	0
Dirigente Superior a)									1	0					1	0	0	1	2	0						4	1	5
Dirigente intermédio a)									1	3			1	2					1	0						3	5	8
Técnico Superior							0	1	2	2	0	2			1	4	0	1	1	0						4	10	14
Assistente técnico					0	1	0	2	2	13	3	14	3	20	6	13	5	15	2	7	0	1				21	86	107
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)							0	6	3	10	2	16	3	22	3	28	3	28	1	22	0	3				15	135	150
Assistente Operacional (Operário)															2	0	2	0			0	1				4	1	5
Assistente Operacional (Outro)			0	2	1	3	2	8	4	8	2	10	2	7	9	6	6	6	3	7	0	1				29	58	87
Informático									1	1			1	0												2	1	3
Pessoal de Investigação Científica																										0	0	0
Doc. Ens. Universitário																										0	0	0
Doc. Ens. Sup. Politécnico																										0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																	0	1	0	1						0	2	2
Pessoal de Inspeção																										0	0	0
Médico					0	31	7	23	12	19	8	24	7	10	7	11	12	15	11	9	7	3				71	145	216
Enfermeiro			1	14	6	25	14	64	13	65	8	48	8	39	7	37	2	20	3	3						62	315	377
Téc. Superior de Saúde									0	2	1	4	0	3	0	1	1	0								2	10	12
Téc. Diagnóstico e Terapêutica							3	10	3	21	1	3	2	11	5	9	1	2	1	3	0	1				16	60	76
Outro Pessoal b)																										0	0	0
Total	0	0	1	16	7	60	26	114	42	144	25	121	27	114	41	109	32	89	25	52	7	10	0	0	233	829	1.062	

Prestações de Serviços	Menos de 20 anos		20-24		25-29		30-34		35-39		40-44		45-49		50-54		55-59		60-64		65-69		70 e mais		TOTAL		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Tarefas				2	4	15	22	35	12	19	6	6	6	2	7	1	3	4	1	1	1	0				62	85	147
Avenças																							1	0		1	0	1
Total	0	0	0	2	4	15	22	35	12	19	6	6	6	2	7	1	3	4	1	1	1	0	1	0	63	85	148	

Idade média = (Soma das idades / Total de efectivos) : **44,21**

- NOTAS:
- a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.
 - b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos
 - c) Os totais dos quadros 1 ,2,3,4,12 ,13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho -
Totais não estão iguais aos
do Quadro1

Grupo/cargo/carreira/ de serviço	Tempo	até 5 anos		5 - 9		10 - 14		15 - 19		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 ou mais anos		TOTAL		TOTAL
		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																				0	0	0
Dirigente Superior a)		1	0	2	0	1	0					0	1							4	1	5
Dirigente intermédio a)		0	2	2	1	1	2													3	5	8
Técnico Superior		0	1	1	4	2	1	0	1	0	2	0	1	1	0					4	10	14
Assistente técnico		0	2	2	9	5	26	3	15	6	12	2	7	1	5	1	5	1	5	21	86	107
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)				3	9	9	78	2	10	1	17	0	8	0	2	0	7	0	4	15	135	150
Assistente Operacional (Operário)						1	0					2	0	1	0	0	1			4	1	5
Assistente Operacional (Outro)		3	13	10	21	8	10	2	5	2	0	3	4	1	0	0	3	0	2	29	58	87
Informático		1	0	1	0	0	1													2	1	3
Pessoal de Investigação Científica																				0	0	0
Doc. Ens. Universitário																				0	0	0
Doc. Ens. Sup. Politécnico																				0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário														0	2					0	2	2
Pessoal de Inspeção																				0	0	0
Médico		16	70	11	23	14	24	5	7	4	1	6	9	5	6	10	5			71	145	216
Enfermeiro		5	52	19	50	15	90	11	47	7	38	0	22	2	11	3	5			62	315	377
Téc. Superior de Saúde				0	2	1	7	1	0	0	1									2	10	12
Téc. Diagnóstico e Terapêutica		1	0	5	12	4	25	1	7	3	6	1	8	1	1			0	1	16	60	76
Outro Pessoal b)																				0	0	0
Total		27	140	56	131	61	264	25	92	23	77	14	60	12	27	14	26	1	12	233	829	1.062

Nível médio de antiguidade = (Soma das antiguidades / Total de efectivos) : 15,2

NOTAS: A antiguidade reporta-se ao tempo de serviço na Administração Pública,

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

c) Os totais dos quadros 1 ,2,3,4,12 ,13,17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.

Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro 1

Grupo/cargo/carreira / Habilitação Literária	Menos de 4 anos de escolaridade		4 anos de escolaridade		6 anos de escolaridade		9.º ano ou equivalente		11.º ano		12.º ano ou equivalente		Bacharelato		Licenciatura		Mestrado		Doutoramento		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																						0	0	0
Dirigente Superior a)															4	1						4	1	5
Dirigente intermédio a)															3	3	0	2				3	5	8
Técnico Superior															4	10						4	10	14
Assistente técnico					1	1	5	12	1	19	12	48	0	1	2	4	0	1				21	86	107
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)			0	28	2	39	8	45	0	3	5	20										15	135	150
Assistente Operacional (Operário)			1	1	2	0	1	0														4	1	5
Assistente Operacional (Outro)	1	1	4	4	6	9	9	18	3	1	5	23			1	2					29	58	87	
Informático											1	1			1	0						2	1	3
Pessoal de Investigação Científica																						0	0	0
Doc. Ens. Universitário																						0	0	0
Doc. Ens. Sup. Politécnico																						0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário															0	2						0	2	2
Pessoal de Inspecção																						0	0	0
Médico															66	98	5	47				71	145	216
Enfermeiro					0	1							12	39	49	267	1	8				62	315	377
Téc. Superior de Saúde															2	10						2	10	12
Téc. Diagnóstico e Terapêutica												1	1	4	14	10	44	1	1			16	60	76
Outro Pessoal b)																						0	0	0
Total	1	1	5	33	11	50	23	75	4	23	24	93	16	54	142	441	7	59	0	0	233	829	1.062	

Grupo/cargo/carreira / Habilitação Literária	Menos de 4 anos de escolaridade		4 anos de escolaridade		6 anos de escolaridade		9.º ano ou equivalente		11.º ano		12.º ano ou equivalente		Bacharelato		Licenciatura		Mestrado		Doutoramento		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Tarefa															39	50	23	35				62	85	147
Ávença															1							1	0	1
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	50	23	35	0	0	63	85	148	

NOTAS:

- a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e replicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.
- b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos
- c) Os totais dos quadros 1 ,2,3,4,12 ,13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.

Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos							0	0	0
Dirigente Superior a)							0	0	0
Dirigente intermédio a)							0	0	0
Técnico Superior							0	0	0
Assistente técnico							0	0	0
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)							0	0	0
Assistente Operacional (Operário)							0	0	0
Assistente Operacional (Outro)					0	1	0	1	1
Informático							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica							0	0	0
Doc. Ens. Universitário							0	0	0
Doc. Ens. Sup. Politécnico							0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário							0	0	0
Pessoal de Inspeção							0	0	0
Médico	1	2	1	1	0	5	2	8	10
Enfermeiro			0	1			0	1	1
Téc. Superior de Saúde							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica							0	0	0
Outro Pessoal b)							0	0	0
Total	1	2	1	2	0	6	2	10	12

Prestações de Serviços / Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Tarefas	1	0	4	1	1	0	6	1	7
Avenças							0	0	0
Total	1	0	4	1	1	0	6	1	7

NOTAS:

CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, não naturalizados, em efectividade de funções no serviço em 31 de Dezembro, de acordo com a naturalidade;

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira	Menos de 20 anos		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 - 44		45 - 49		50 - 54		55 - 59		60 - 64		65 - 69		70 e mais		TOTAL		Total		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																										0	0	0	
Dirigente Superior a)																											0	0	0
Dirigente intermédio a)																											0	0	0
Técnico Superior																											0	0	0
Assistente técnico										1	1			0	1			0	1	1	0					2	3	5	
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)																	0	1								0	1	1	
Assistente Operacional (Operário)																											0	0	0
Assistente Operacional (Outro)																	0	1									0	1	1
Informático																											0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																											0	0	0
Doc. Ens. Universitário																											0	0	0
Doc. Ens. Sup. Politécnico																											0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																											0	0	0
Pessoal de Inspeção																											0	0	0
Médico														0	1			2	1								2	2	4
Enfermeiro										0	2	0	1	0	1			0	1								0	5	5
Téc. Superior de Saúde												1	0	0	1			1	0								2	1	3
Téc. Diagnóstico e Terapêutica										1	1																1	1	2
Outro Pessoal b)																											0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	4	1	1	0	4	0	0	3	5	1	0	0	0	0	0	7	14	21	

Prestações de Serviços	Menos de 20 anos		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 - 44		45 - 49		50 - 54		55 - 59		60 - 64		65 - 69		70 e mais		TOTAL		Total			
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F				
Tarefas							1	0																			1	0	1	
Avenças																												0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1		

NOTAS:
 Considere o total de trabalhadores que beneficiem de redução fiscal por motivo da sua deficiência
 a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e replicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.
 b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos
 c) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.

Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Grupo/cargo/carreira/ Motivos de saída (durante o ano)	Morte		Reforma/ /Aposentação		Limite de idade		Conclusão sem sucesso do período experimental		Cessação por mútuo acordo		Exoneração a pedido do trabalhador		Aplicação de pena disciplinar expulsiva		Fim da situação de mobilidade interna		Fim da situação de cedência de interesse público		Cessação de comissão de serviço		Licenças sem Vencimento		Ausência superior a 6 meses (situações não previstas nas colunas existentes)		Outros		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F				
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																												0	0	0
Dirigente Superior a)																												0	0	0
Dirigente intermédio a)																												0	0	0
Técnico Superior																												0	0	0
Assistente técnico																												0	0	0
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)																												0	0	0
Assistente Operacional (Operário)																												0	0	0
Assistente Operacional (Outro)																												0	0	0
Informático																												0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																												0	0	0
Doc. Ens. Universitário																												0	0	0
Doc. Ens. Sup. Politécnico																												0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																												0	0	0
Pessoal de Inspeção																												0	0	0
Médico																												0	0	0
Enfermeiro																												0	0	0
Téc. Superior de Saúde																												0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																												0	0	0
Outro Pessoal b)																												0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:

Incluir todos os trabalhadores em regime de Nomeação ao abrigo do art. 8.º e em Comissão de Serviço ao abrigo do art.9.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e replicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores **contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género**

Grupo/cargo/carreira / Motivos de saída (durante o ano)	Morte		Caducidade (termo)		Reforma/ /Aposentação		Limite de idade		Conclusão sem sucesso do período experimental		Revogação (cessação por mútuo acordo)		Resolução (por iniciativa do trabalhador)		Denúncia (por iniciativa do trabalhador)		Despedimento por inadaptação		Despedimento colectivo		Despedimento por extinção do posto de trabalho		Fim da situação de mobilidade interna		Fim da situação de cedência de interesse público		Licenças sem Vencimento		Ausência superior a 6 meses (não previstas nas colunas existentes)		Outros		TOTAL		Total				
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F					
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																																			0	0			
Dirigente Superior a)																																			0	0			
Dirigente Intermédio a)	0	1																																	0	1			
Técnico Superior																									0	1									0	1			
Assistente técnico	1	1																																0	4	1	5		
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)	1	0			0	2																			0	1							1	16	2	19			
Assistente Operacional (Operário)					1	0																													1	0			
Assistente Operacional (Outro)			0	3	0	1																													0	2	0	6	
Informático																																				0	0		
Pessoal de Investigação Científica																																				0	0		
Doc. Ens. Universitário																																				0	0		
Doc. Ens. Sup. Politécnico																																				0	0		
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																																				0	0		
Pessoal de Inspeção																																				0	0		
Médico			7	7																															12	22	19	29	
Enfermeiro			1	11																															1	25	2	36	
Téc. Superior de Saúde					1	0																														1	0		
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0	1																															1	1	1	2	
Outro Pessoal b)																																				0	0		
Total	2	2	8	22	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	15	70	0	0	27	99	1			

NOTAS:

Considerar os trabalhadores em Contratos de Trabalho em Funções Públicas e no âmbito do Código do Trabalho, nas modalidades de Contrato por Tempo Indeterminado e Contrato a Termo Resolutivo, Certo ou Incerto;

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e replicado pela lei nº 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos. Agosto) ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género

Grupo/cargo/carreira/ Tipo de mudança	Promoções (carreiras não revistas e carreiras subsistentes)		Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório (1)		Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (2)		Procedimento concursal		Consolidação da mobilidade na categoria (3)		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0	0	0
Dirigente Superior a)											0	0	0
Dirigente intermédio a)											0	0	0
Técnico Superior											0	0	0
Assistente técnico											0	0	0
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)											0	0	0
Assistente Operacional (Operário)											0	0	0
Assistente Operacional (Outro)											0	0	0
Informático b)											0	0	0
Pessoal de Investigação Científica											0	0	0
Doc. Ens. Universitário											0	0	0
Doc. Ens. Sup. Politécnico											0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0	0	0
Pessoal de Inspeção											0	0	0
Médico b)											0	0	0
Enfermeiro											0	0	0
Téc. Superior de Saúde b)											0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0	0	0
Outro Pessoal c)											0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:

(1) e (2) - Artigos 156º, 157º e 158º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(3) - Artigo 99º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (repblicado pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.

- b) Não incluir alterações de remuneração em período de formação.
- c) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de Dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Grupo/cargo/carreira	Rígido		Flexível		Desfasado		Jornada contínua		Trabalho por turnos		Específico (*)		Isenção de horário		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos															0	0	0
Dirigente Superior a)													4	1	4	1	5
Dirigente intermédio a)	1	4											2	1	3	5	8
Técnico Superior	4	10													4	10	14
Assistente técnico	18	64							2	20			1	2	21	86	107
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)	4	17			0	1			11	117					15	135	150
Assistente Operacional (Operário)	4	1													4	1	5
Assistente Operacional (Outro)	12	12							17	46					29	58	87
Informático	2	1													2	1	3
Pessoal de Investigação Científica															0	0	0
Doc. Ens. Universitário															0	0	0
Doc. Ens. Sup. Politécnico															0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário	0	1			0	1									0	2	2
Pessoal de Inspeção															0	0	0
Médico	3	26			67	118					1	1			71	145	216
Enfermeiro	3	12					1	3	58	300					62	315	377
Téc. Superior de Saúde	1	7			0	1			1	1	0	1			2	10	12
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	3	23			1	10	0	1	12	24	0	2			16	60	76
Outro Pessoal b)															0	0	0
Total	55	178	0	0	68	131	1	4	101	508	1	4	7	4	233	829	1.062

NOTAS:

*Artigo 110º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (república da lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

c) Os totais dos quadros 1 ,2,3,4,12 e 13 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

d) Considerar a meia jornada (Lei 84/2015, de 7/08)

e) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.

Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Grupo/cargo/carreira	Tempo completo						PNT inferior ao praticado a tempo completo												TOTAL		Total	
							Semana de 4 dias (D.L. 325/99)		Regime especial (D.L. 324/99)		Tempo parcial ou outro regime especial (*)		Tempo parcial ou outro regime especial (*)		Tempo parcial ou outro regime especial (*)		Tempo parcial ou outro regime especial (*)		M	F		
	35 horas		42 horas		40 horas		28 horas		17 h 30'		17h30'		20 horas		24 horas		Outras Situações					
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F				
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																				0	0	0
Dirigente Superior a)	1	1			3	0														4	1	5
Dirigente intermédio a)	1	1			2	4														3	5	8
Técnico Superior	1	4			3	6														4	10	14
Assistente técnico	16	58			5	28														21	86	107
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)	12	108			3	27														15	135	150
Assistente Operacional (Operário)	4	1																		4	1	5
Assistente Operacional (Outro)	14	26			14	32							1	0						29	58	87
Informático					2	1														2	1	3
Pessoal de Investigação Científica																				0	0	0
Doc. Ens. Universitário																				0	0	0
Doc. Ens. Sup. Politécnico																				0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário	0	2																		0	2	2
Pessoal de Inspecção																				0	0	0
Médico	9	7	5	17	51	115	1	2					3	2			2	2		71	145	216
Enfermeiro	31	171			30	142									1	1	0	1		62	315	377
Téc. Superior de Saúde	1	4			1	6														2	10	12
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	9	41			7	18							0	1						16	60	76
Outro Pessoal b)																				0	0	0
Total	99	424	5	17	121	379	1	2	0	0	0	0	4	3	1	1	2	3	233	829	1.062	

NOTAS:

Indique para cada um dos horários de trabalho semanal, assinalados ou a assinalar, o número de trabalhadores que o praticam.

PNT - Número de horas de trabalho semanal em vigor no serviço, fixado ou autorizado por lei. No mesmo serviço pode haver vários períodos normais de trabalho.

(*) - Trabalho a tempo parcial ou outro regime especial, se inferior ao praticado a tempo completo.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (república pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

c) Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 13 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.

Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género

Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho extraordinário	Trabalho suplementar diurno		Trabalho suplementar nocturno		Trabalho em dias de descanso semanal obrigatório		Trabalho em dias de descanso semanal complementar		Trabalho em dias feriados		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0,00	0,00	0,00
Dirigente Superior a)	4,55						7,78				12,33	0,00	12,33
Dirigente intermédio a)											0,00	0,00	0,00
Técnico Superior											0,00	0,00	0,00
Assistente técnico	248,36	1467,89	12,00	14,00	0,00	16,00	8,00	110,57			268,36	1608,46	1876,82
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)	797,77	5473,63	137,21	1529,49	168,88	1219,65	156,85	829,33	63,87	340,23	1324,58	9392,33	10716,91
Assistente Operacional (Operário)											0,00	0,00	0,00
Assistente Operacional (Outro)	286,38	1571,66	107,00	453,38	0,00	417,47	59,00	241,87	8,00	173,72	460,38	2858,10	3318,48
Informático											0,00	0,00	0,00
Pessoal de Investigação Científica											0,00	0,00	0,00
Doc. Ens. Universitário											0,00	0,00	0,00
Doc. Ens. Sup. Politécnico											0,00	0,00	0,00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário	0,00	2,00									0,00	2,00	2,00
Pessoal de Inspecção											0,00	0,00	0,00
Médico	3569,72	7964,92	5755,48	12159,81	2615,65	4992,36	870,76	2151,84	632,38	1147,79	13443,99	28416,72	41860,71
Enfermeiro	3198,09	14798,99	1093,78	3860,65	260,67	858,85	131,80	509,71	114,55	348,58	4798,89	20376,78	25175,67
Téc. Superior de Saúde	106,39	23,76	57,64	4,00	42,34	14,98	45,00	22,00	14,82	44,93	266,19	109,67	375,86
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	1325,71	1033,36	88,87	393,11	1067,14	1244,78	598,20	636,22	273,66	328,99	3353,58	3636,46	6990,04
Outro Pessoal b)											0,00	0,00	0,00
Total	9536,97	32336,21	7251,98	18414,44	4154,68	8764,09	1877,39	4501,54	1107,28	2384,24	23928,30	66400,52	90328,82

NOTAS:

Considerar o total de horas suplementares/extraordinárias efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo)

c) O trabalho suplementar diurno e nocturno só contempla o trabalho extraordinário efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

As 3 colunas seguintes são específicas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género

Grupo/cargo/carreira/ Horas de trabalho noturno	Trabalho nocturno normal		Trabalho nocturno extraordinário		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0,00	0,00	0,00
Dirigente Superior a)			0,78	0,00	0,78	0,00	0,78
Dirigente intermédio a)					0,00	0,00	0,00
Técnico Superior	0,68	0,00			0,68	0,00	0,68
Assistente técnico	2.005,42	7.035,01	16,00	34,00	2.021,42	7.069,01	9.090,43
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)	2.167,98	49.609,61	262,94	2.156,64	2.430,92	51.766,25	54.197,17
Assistente Operacional (Operário)					0,00	0,00	0,00
Assistente Operacional (Outro)	4.867,74	16.202,89	116,00	701,27	4.983,74	16.904,16	21.887,90
Informático					0,00	0,00	0,00
Pessoal de Investigação Científica					0,00	0,00	0,00
Doc. Ens. Universitário					0,00	0,00	0,00
Doc. Ens. Sup. Politécnico					0,00	0,00	0,00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					0,00	0,00	0,00
Pessoal de Inspecção					0,00	0,00	0,00
Médico	9.580,92	15.189,59	7.806,82	16.988,55	17.387,74	32.178,14	49.565,88
Enfermeiro	30.625,05	108.001,87	1.270,10	4.468,70	31.895,15	112.470,57	144.365,72
Téc. Superior de Saúde	151,02	166,49	89,72	16,00	240,74	182,49	423,23
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	7.234,32	14.750,99	236,47	1.045,37	7.470,79	15.796,36	23.267,15
Outro Pessoal b)					0,00	0,00	0,00
Total	56.633,13	210.956,45	9.798,83	25.410,53	66.431,96	236.366,98	302.798,94

NOTAS:

Considerar o **total de horas** efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e republicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo)

c) Este quadro refere-se **apenas a trabalho nocturno**. Para o preenchimento da coluna "trabalho nocturno extraordinário" neste quadro deve-se considerar o trabalho extraordinário efectuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género

Grupo/cargo/carreira/ Motivos de ausência	Casamento		Protecção na parentalidade		Falecimento de familiar		Doença		Por acidente em serviço ou doença profissional		Assistência a familiares		Trabalhador-estudante		Por conta do período de férias		Com perda de vencimento		Cumprimento de pena disciplinar		Greve		Injustificadas		Outros		Total		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																													0	0	0
Dirigente Superior a)	15	0																										15	0	15	
Dirigente intermédio a)			0	93	0	1	0	76			1	1			1	0					0	1			8	12	10	184	194		
Técnico Superior			0	8	3	1	5	72			0	0			0	1					1	0			5	22	14	104	118		
Assistente técnico			15	443	1	21	277	1.204	0	81	0	37			3	22					18	93			24	4	338	1.905	2.243		
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)			0	131	0	92	545	3.273	56	117	1	59			0	9					17	53			2	16	621	3.750	4.371		
Assistente Operacional (Operário)					3	0	0	168							1	1											4	169	173		
Assistente Operacional (Outro)			10	16	5	18	382	1.325	0	79	0	13			2	2					10	22					409	1.475	1.884		
Informático							40	0			0	1															40	1	41		
Pessoal de Investigação Científica																												0	0	0	
Doc. Ens. Universitário																												0	0	0	
Doc. Ens. Sup. Politécnico																												0	0	0	
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário							0	3			0	0																0	3	3	
Pessoal de Inspeção																												0	0	0	
Médico	30	30	240	1.909	9	28	274	547	0	146	0	16			5	9					73	149			160	440	791	3.274	4.065		
Enfermeiro	15	31	211	4.463	20	82	281	3.300	0	501	1	110	11	40	0	9					24	176	0	4	45	119	608	8.835	9.443		
Téc. Superior de Saúde					0	7	164	75																	6	20	170	102	272		
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	0	15	55	415	9	9	8	742	0	13	0	64			0	9					35	172			1	25	108	1.464	1.572		
Outro Pessoal b)																												0	0	0	
Total	60	76	531	7.478	50	259	1.976	10.785	56	937	3	301	11	40	12	62	0	0	0	0	178	666	0	4	251	658	3.128	21.266	24.394		

NOTAS:

Considerar o total de dias completos de ausência ou períodos de meio dia.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e replicado pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos) ou no Código do Trabalho.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo)

Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

1 - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

Período de referência: mês de Dezembro

(Indicar o n.º de trabalhadores de acordo com a respetiva de posição remuneratória, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de Dezembro)

(Excluindo prestações de serviço)

Género / Escalão de remunerações	Número de trabalhadores		
	Masculino	Feminino	Total
Até 500 €	2	10	12
501-1000 €	64	269	333
1001-1250 €	56	253	309
1251-1500 €	18	80	98
1501-1750 €	10	48	58
1751-2000€	7	46	53
2001-2250 €	9	10	19
2251-2500 €	1	2	3
2501-2750 €	13	40	53
2751-3000 €	4	9	13
3001-3250 €	8	12	20
3251-3500 €	5	4	9
3501-3750 €	14	26	40
3751-4000 €	6	2	8
4001-4250 €	7	5	12
4251-4500 €	3	3	6
4501-4750 €		1	1
4751-5000 €	3	5	8
5001-5250 €	2	2	4
5251-5500 €	1	1	2
5501-5750 €		1	1
5751-6000 €			0
Mais de 6000 €			0
Total	233	829	1.062

NOTAS (ler instruções de preenchimento e interpretação de conteúdos Pag.16)

i) Deve indicar o número de trabalhadores em cada escalão por género;

ii) O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1,2,3,4,12 e 13, por género

iii) Remunerações mensais ilíquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base ilíquida mais suplementos regulares e/ou adicionais/diferenciais remuneratórios de natureza permanente.

IV) Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais; Não considerar duodécimos do subsídio de natal.

V) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento em 31 de dezembro.

2 - Remunerações máximas e mínimas

Período de referência: mês de Dezembro

Remuneração (€)	Euros	
	Masculino	Feminino
Mínima (€)	557	557
Máxima (€)	5.456	5.636

NOTAS (ler instruções de preenchimento e interpretação de conteúdos Pag.16)

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima dos trabalhadores a TEMPO COMPLETO.

Reportar a remuneração mensal base ilíquida mais suplementos regulares e/ou adicionais/diferenciais remuneratórios de natureza permanente.

Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por gênero

Acidentes de trabalho		No local de trabalho						In itinere					
		Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
Nº total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos no ano de referência	M	3	2	0	0	1		0		0	0	0	
	F	56	29	3	20	4		0		0	0	0	
Nº de acidentes de trabalho (AT) <u>com baixa</u> ocorridos no ano de referência	M	1				1		0					
	F	27		3	20	4		0					
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano	M	55				55		0					
	F	541		2	325	214		0					
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos em anos anteriores	M	1.825			0	1.825		0					
	F	13.947			23	13.924		0					

Notas:

Considerar os acidentes de trabalho registrados num auto de notícia.

O "Nº total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "Nº de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.